



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 de 19 de Fevereiro de 2018.

ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS I e II DO ANO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001/2017, RELATIVAS A LEI MUNICIPAL Nº. 013/2001, e LEI MUNICIPAL Nº. 015/2001, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO-PB, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as tabelas I e II, constante no anexo I, da Lei Complementar Municipal Nº 001/2017, **REVOGADAS**, passando a vigorar de acordo com as tabelas I e II do anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2018.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

#### ANEXO I

#### FUNCIONARIOS EFETIVOS/REGIME ESPECIAL

##### TABELA I

Nº VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	REDATOR DE ATAS	PL SE 201	R\$ 954,00
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	PL SE 201	R\$ 954,00
04	AUXILIAR DE SERVIÇO	PL SE 201	R\$ 954,00

### CARGOS EM COMISSÃO

#### TABELA II

Nº VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	TESOUREIRO	DAS I	R\$ 954,00
01	SECRETARIO EXECUTIVO	DAS II	R\$ 954,00
01	CHEFE DE GABINETE	DAS II	R\$ 954,00
01	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	DAS II	R\$ 954,00
01	DIRETOR EXECUTIVO	DAS II	R\$ 954,00
01	SUB-CHEFE DE GABINETE	DAS II	R\$ 954,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2018.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 454/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Autor: Poder Executivo*

ALTERA AS TABELAS I, II, III, IV e V DO ANEXO I, E A TABELA I DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 437/2017, RELATIVAS A LEI MUNICIPAL 313/2010 - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LASTRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam as tabelas, I, II, III, IV e V constantes do Anexo I, e a tabela do anexo II, todas da Lei Municipal nº. 437/2017, **REVOGADAS**, passando a vigorar na forma do Anexo I, tabelas I, II, III, IV e V, e Anexos II, tabela I da presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba em 19 de fevereiro de 2018.

**Athaide Gonçalves Diniz**

**Prefeito Constitucional**

ANEXO I (Alteração do Anexo I da Lei nº 437, de 07 de Março  
de 2017)

**Tabelas de Vencimento**

**Tabela I**

Professor de Educação Básica I						
Class e/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
<b>A</b>	R\$ 1.851,19	R\$ 1.943,75	R\$ 2.040,94	R\$ 2.142,98	R\$ 2.250,13	R\$ 2.362,64
<b>B</b>	R\$ 2.036,31	R\$ 2.138,12	R\$ 2.245,03	R\$ 2.357,28	R\$ 2.475,15	R\$ 2.598,90
<b>C</b>	R\$ 2.239,94	R\$ 2.351,94	R\$ 2.469,53	R\$ 2.593,01	R\$ 2.722,66	R\$ 2.858,79
<b>D</b>	R\$ 2.463,93	R\$ 2.587,13	R\$ 2.716,49	R\$ 2.852,31	R\$ 2.994,93	R\$ 3.144,67
<b>E</b>	R\$ 2.710,33	R\$ 2.845,84	R\$ 2.988,14	R\$ 3.137,54	R\$ 3.294,42	R\$ 3.459,14

**Tabela II**

Professor de Educação Básica II						
Class e/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
<b>A</b>	R\$ 2.036,30	R\$ 2.138,12	R\$ 2.245,02	R\$ 2.357,27	R\$ 2.475,14	R\$ 2.598,89
<b>B</b>	R\$ 2.239,93	R\$ 2.351,93	R\$ 2.469,52	R\$ 2.593,00	R\$ 2.722,65	R\$ 2.858,78

<b>C</b>	R\$ 2.463,92	R\$ 2.587,12	R\$ 2.716,48	R\$ 2.852,30	R\$ 2.994,91	R\$ 3.144,66
<b>D</b>	R\$ 2.710,32	R\$ 2.845,83	R\$ 2.988,12	R\$ 3.137,53	R\$ 3.294,41	R\$ 3.459,13

**Tabela III**

Supervisor Escolar						
Class e/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
<b>A</b>	R\$ 2.036,30	R\$ 2.138,12	R\$ 2.245,02	R\$ 2.357,27	R\$ 2.475,14	R\$ 2.598,89
<b>B</b>	R\$ 2.239,93	R\$ 2.351,93	R\$ 2.469,52	R\$ 2.593,00	R\$ 2.722,65	R\$ 2.858,78
<b>C</b>	R\$ 2.463,92	R\$ 2.587,12	R\$ 2.716,48	R\$ 2.852,30	R\$ 2.994,91	R\$ 3.144,66
<b>D</b>	R\$ 2.710,32	R\$ 2.845,83	R\$ 2.988,12	R\$ 3.137,53	R\$ 3.294,41	R\$ 3.459,13

**Tabela IV**

Jornada Suplementar						
Professor de Educação Básica I						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
<b>A</b>	R\$ 15,42	R\$ 16,19	R\$ 17,00	R\$ 17,85	R\$ 18,74	R\$ 19,68
<b>B</b>	R\$ 16,96	R\$ 17,81	R\$ 18,70	R\$ 19,64	R\$ 20,62	R\$ 21,65
<b>C</b>	R\$ 18,66	R\$ 19,59	R\$ 20,57	R\$ 21,60	R\$ 22,68	R\$ 23,81
<b>D</b>	R\$ 20,52	R\$ 21,55	R\$ 22,63	R\$ 23,76	R\$ 24,95	R\$ 26,19



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

E	R\$ 22,58	R\$ 23,71	R\$ 24,89	R\$ 26,14	R\$ 27,44	R\$ 28,81
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Tabela V

Jornada Suplementar						
Professor de Educação Básica II						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 16,96	R\$ 17,81	R\$ 18,70	R\$ 19,63	R\$ 20,61	R\$ 21,65
B	R\$ 18,66	R\$ 19,59	R\$ 20,57	R\$ 21,60	R\$ 22,68	R\$ 23,81
C	R\$ 20,52	R\$ 21,55	R\$ 22,63	R\$ 23,76	R\$ 24,94	R\$ 26,19
D	R\$ 22,57	R\$ 23,70	R\$ 24,89	R\$ 26,13	R\$ 27,44	R\$ 28,81

ANEXO II (Alteração do Anexo II da Lei nº 437, de 07 de Março de 2017))

Tabelas I de Vencimento

Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Valor R\$
Diretor Escolar	R\$ 1.500,00
Vice Diretor	R\$ 954,00
Secretário Escolar	R\$ 954,00
Diretor de Creche	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2018.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 455/2018, DE 19 FEVEREIRO DE 2018

Autor: Poder Executivo

ALTERA OS ANEXOS I, II e III DA LEI MUNICIPAL Nº 438/2017, RELATIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 294, DE 20 DE ABRIL DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LASTRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº. 438 de 07 de Março de 2017, **REVOGADOS**, passando a vigorar na forma dos Anexos I, II e III da presente Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 19 de fevereiro de 2018.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

ANEXO I (Alteração do Anexo I da Lei nº 438, de 07 de Março de 2017).

TABELA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA  
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ANT - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	R\$ 954,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	R\$ 1.014,00
AGENTE SANITARISTA	40H	R\$ 954,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	40H	R\$ 954,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40H	R\$ 954,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISE	40H	R\$ 954,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

CLÍNICA			
TÉCNICO AGRÍCOLA	40H	R\$ 954,00	
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	40H	R\$ 954,00	
TÉCNICO ENFERMAGEM - PSF	40H	R\$ 954,00	
TÉCNICO ENFERMAGEM	40H	R\$ 954,00	
TÉCNICO INFORMÁTICA	40H	R\$ 954,00	
TÉCNICO CONTABILIDADE	40H	R\$ 954,00	
TÉCNICO EM TURISMO	40H	R\$ 954,00	

### QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

CARGOS	Nº EFETIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		40H	R\$ 954,00
TELEFONISTA	04	40H	R\$ 954,00
AUXILIAR DE TELEFONISTA	02	40H	R\$ 954,00
FISCAL DE ESCOLA	03	40H	R\$ 954,00
AUXILIAR DE PROFESSOR	01	40H	R\$ 954,00
ESCREVENTE DATILOGRÁFO	01	40H	R\$ 954,00
OPERADOR RADIOFÔNICO	01	40H	R\$ 954,00
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	01	40H	R\$ 954,00
TESOUREIRO	01	40H	R\$ 954,00

ANEXO II (Alteração do Anexo I da Lei nº 438, de 07 de Março de 2017).

### TABELA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO ANM: ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS	40H	R\$ 954,00
COVEIRO	40H	R\$ 954,00
AGENTE DE LIMPEZA – GARI	40H	R\$ 954,00
GUARDA MUNICIPAL	40H	R\$ 954,00
VIGILANTE	40H	R\$ 954,00
MOTORISTA-	40H	R\$ 954,00
TRATORISTA	40H	R\$ 954,00

ANEXO III (Alteração do Anexo I da Lei nº 438, de 07 de Março de 2017).

### TABELA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2018.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 456/2018, DE 19 FEVEREIRO DE 2018.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:

**I** - assistência a situações de calamidade pública ou de debelamento de situações declaradas emergenciais;

**II** - combate a surtos endêmicos;

**III** - a promoção de campanhas de saúde pública;

**IV** - substituição de pessoal nas unidades escolares municipais decorrente de licenças previstas na Lei nº 232, de 22 de agosto 2005, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de função de coordenação ou de direção escolar;

**V** - substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrente de licenças previstas na Lei nº 232, de 22 de agosto 2005, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

**VI** - substituição de pessoal nos serviços de proteção social básica decorrente de licenças previstas na Lei nº 232, de 22 de agosto 2005, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades de assistência social;

**VII** - cumprimento de convênios ou execução de programas e de ações de natureza emergencial ou transitória nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação;

**VIII** - vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação, no período de até 1 (um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los, ou da data de publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato no certame;

**IX** - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos declarados urgentes e inadiáveis.

**Parágrafo Único** - É vedada a contratação de pessoal na hipótese de vacância de que trata o inciso VII enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal será realizado mediante processo seletivo público simplificado, sujeito a ampla divulgação, com prazo de validade de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do seu resultado.

§ 1º. A contratação de pessoal para atender ao disposto nos incisos I, II e III do art. 2º dispensará a realização do processo seletivo público simplificado, observadas a qualificação e a competência

técnica do contratado para a realização das funções.  
§ 2º. O processo seletivo público simplificado deverá observar, entre a data de publicação do respectivo edital e o início do prazo para recebimento das inscrições, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** As contratações serão realizadas por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 5º.** As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito, para os órgãos do Poder Executivo.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e VI do art. 2º.

§ 1º. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**III** - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 8º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, observado o rito sumário de que trata a Lei nº 232, de 22 de agosto 2005.

**Art. 9º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão, observado o disposto no art. 8º e no inciso II do art. 7º;





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

IV - por iniciativa do Poder Executivo;

§ 1º. A extinção do contrato fundada nos incisos I, II e III não implicará no pagamento de indenização.

§ 2º. A extinção do contrato fundada no inciso IV, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido no período remanescente do contrato.

§ 3º. A extinção do contrato fundada no inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério do Poder Executivo a dispensa desse prazo.

§ 4º. A inobservância do disposto no § 3º implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público simplificado pelo período de 2 (dois) anos, contado da data do encerramento do contrato.

**Art. 10.** O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computado na forma prevista em Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 13.** Ficam revogados disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 19 de Fevereiro de 2018.**

**Athaide Gonçalves Diniz**

**Prefeito Constitucional**

**LEI MUNICIPAL Nº. 457/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Lastro - Paraíba, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Lastro - Paraíba, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n.º 11.445/2007 e o Decreto n.º 8.211/2014.

**Art. 2º** - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Lastro dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, Estaduais, do Distrito Federais e municipais asseguradas a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços público de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

**Art. 3º** - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

I - 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;

II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.

III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

**Art.4º** - Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Lastro, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

V- 01 (um) representante da indústria e Comércio Local;

VI- 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

VII – 01(um) representante do Sistema de Água e Esgoto de Lastro-PB;

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

§2º - Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

**Art. 5º** - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02, (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

**Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775**

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

§ 1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

**Art. 7º** - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos através de sua dotação orçamentaria destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, 19 de Fevereiro de 2018.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 458/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos reais) no orçamento vigente do Município de Lastro, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.1004.1054 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO-  
INFANCIA

050-Receita Transferências de Convênios Educação-Federal

**4.4.90.51Obras e Instalações**  
**R\$ 300.000,00**

02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.1004.1054 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO-  
INFANCIA

00-Receita Recursos Próprios

**4.4.90.51Obras e Instalações**  
**R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos os recursos do Ministério da Educação, e aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

02.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

17.544.1001.1024 – CONSTRUÇÃO E REECUPERAÇÃO DE  
BARRAGENS E AÇUDES

055 - Transferência Convênios Outros-Municipal

**4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**R\$ 100.000,00**

02.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15.451.1001.1032–REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO  
ADMINISTRATIVO

055– Transferência Convênios Outros-Municipal

**4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**R\$ 100.000,00**

02.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

17.544.1001.1025–CONSTRUÇÃO DE ADUTORA

0102– Transferência Convênios Outros-estadual

**4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**R\$ 200.000,00**

02.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lauro



Prefeitura Municipal de Lauro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

**Lauro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775**

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

15.451.1001.1034–CONSTRUÇÃO DE GINASIO-  
POLIESPORTIVO

0102– Transferência Convênios Outros-estadual

**4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**R\$ 100.000,00**

**Art. 3º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Lauro-PB, em 19 de  
Fevereiro de 2018.**

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito